



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2023**  
(Do Sr. FILIPE MARTINS)

Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 – Marco Civil da Internet, para dispor sobre obrigatoriedade de sistemas de verificação de idade em sites de apostas esportivas e de venda de conteúdos adultos, nos termos que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 – Marco Civil da Internet, para dispor sobre obrigatoriedade de sistemas de verificação de idade em sites de apostas esportivas e de venda de conteúdos adultos.

Art. 2º A Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“CAPÍTULO IV-B**

**DA PROTEÇÃO DE MENORES**

Art. 28-B. Os sites que promovem apostas esportivas e que vendem conteúdos adultos são obrigados a:

I – implantar sistema de verificação de idade que assegure que o usuário tem idade legal para acessar o conteúdo ou realizar apostas esportivas.

II – adotar padrões de segurança para impedir acesso não autorizado por qualquer pessoa cuja idade não tenha sido previamente verificada.





Parágrafo único. O sistema de verificação de idade deve solicitar ao usuário, no momento do registro ou acesso, documentação oficial com foto que comprove sua maioridade. " (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O desenvolvimento da internet trouxe inúmeros benefícios para a sociedade contemporânea, mas também suscitou preocupações quanto à segurança e à proteção dos usuários, sobretudo dos mais jovens. A facilidade de acesso a qualquer tipo de informação ou serviço online é benéfica, mas, por outro lado, pode expor menores a conteúdos e práticas não apropriados à sua idade.

Estabelecimentos financeiros, como bancos e corretoras de investimentos, têm mostrado que é possível, por meio da tecnologia, implementar sistemas de identificação eficazes que inibem acessos inautorizados. Estes sistemas se tornaram indispensáveis para proteger os interesses financeiros dos cidadãos e a integridade das operações.

Assim, o objetivo deste Projeto de Lei é estender a tecnologia de segurança usada pelo setor financeiro aos sites que oferecem apostas e conteúdo adulto, de modo a impedir que crianças tenham acesso a conteúdo inadequado.

A infância e a adolescência são períodos sensíveis na formação do ser humano. O acesso prematuro a conteúdos adultos ou a práticas de apostas pode gerar consequências psicológicas, emocionais e até mesmo financeiras para menores e suas famílias.

Dessa forma, propomos o presente projeto de lei, que busca garantir uma internet mais segura para nossas crianças e adolescentes, protegendo-os de conteúdos e práticas inapropriadas à sua formação.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal **Filipe Martins - PL/TO**

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres  
Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2023.

**FILIPE MARTINS**  
**Deputado Federal**

Apresentação: 16/10/2023 16:56:56.933 - Mesa

**PL n.4999/2023**



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 517 | CEP 70160-900 - Brasília/DF | Tel (61) 3215-5517

Tocantins: Whatsapp: (61) 99353-3325 - Whatsapp: (63) 98416-3060

Redes Sociais: [@filipemartinsto](https://www.facebook.com/filipemartinsto) - Site: [www.filipemartinsto.com.br](http://www.filipemartinsto.com.br) - E-mail: [contato@filipemartinsto.com.br](mailto:contato@filipemartinsto.com.br)

Para verificar a assinatura, acesse: <https://transparencia.assinatura.camara.leg.br/CD257117195600>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Martins

